ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220314IN00003

CONTRATO N°: 00051/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R JOAO DA MATA, 694 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 07.681.440/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 491.009,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLEÇÃO MAIS SABER LIVRO DO 1 ANO	UND	140	219,90	30.786,00
2	COLAÇÃO MAIS SEBAR LIVROS DO 2 ANO	UND	114	219,90	25.068,60
3	COLEÇÃOP MAIS SABER LIVROS DO 3 ANO	UND	151	219,90	33.204,90
4	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 4 ANO	UND	157	219,90	34.524,30
5	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 5 ANO	UND	172	219,90	37.822,80
6	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 6 ANO	UND	136	219,90	29.906,40
7	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 7 ANO	UND	131	219,90	28.806,90
8	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 8 ANO	UND	107	219,90	23.529,30
9	COLAÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 9 ANO	UND	88	219,90	19.351,20
10	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ANOS	UND	205	185,00	37.925,00
11	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 3 ANOS	UND	199	210,00	41.790,00
12	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS	UND	139	220,00	30.580,00
13	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS	UND	144	230,00	33.120,00
14	LIVRO APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS	UND	144	120,00	17.280,00
15	LIVRO MANUAL DO PROEFESSOR APRENDER CONSTRUINDO EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	78	80,00	6.240,00
16	LIVRO CONCEPÇOES E PRATICAS NA EDUCAÇÃO INFANIL	UND	78	110,00	8.580,00
17	LIVRO ATIVIDADES DO PAINEL ALFABETICO ACOMPANHA O PAINEL EM LONA	UND	78	150,00	11.700,00
18	LIVRO CIRANDAR, VIVNCIAS E EXPERIENCIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	78	100,00	7.800,00
19	LIVRO OS 3 PALITOS	UND	78	32,00	2.496,00
20	LIVRO O PATINHO CAFU	UND	78	42,00	3.276,00
21	LIVRO VOCE PODE COLORIR O SEU MUNDO	UND	78	32,00	2.496,00

22	LIVRO IGUAL E DIFERENTE	UNID	78	30,00	2.340,00
23	LIVRO A SEMANA TEM SETE SONHOS	UND	78	36,00	2.808,00
24	LIVRO A CAIXA MAGICA DA MARIAS	UND	78	30,00	2.340,00
25	LIVRO BICHOS	UND	78	34,00	2.652,00
26	LIVRO A DESCORBETA DE CLARICE	UND	78	40,00	3.120,00
27	LIVRO AS BOLINHAS E A COR	UND	78	37,00	2.886,00
28	LIVRO CANTIGAS PARA APRENDER CONSTRUINDO 1	UND	78	55,00	4.290,00
29	LIVRO CANTIGAS PARA APRENDER CONSTRUINDO 2	UND	78	55,00	4.290,00
				Total:	491.009,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNCIPAL 676/2021 542 TRANSFERENCIA DO FUNDEB-COMPL DA UNIAO-VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL- PERMANENTE 570. TRANS.DO GOV FEDERAL REFER. A CONVEN.E INSTRUMENTOS CONG. 4.4.90.52.01 EQUIP. E MAT PERMANENTE 12.361.2001.2014. MANTER ATIV DO ENS FUND- FUNDEB- 30% 540. TRANS DO FUNDEB-IMPOST E TRANSF DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA FISICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 12.361.2001.2015 MANT.ATIV DO ENSIN FUND

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 21 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO:08384203466

Assinado de forma digital por EVERARDO VIEIRA DA SILVA NETO:08384203466
Dados: 2022.04.08 11:20:03 -03'00'

CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA